



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: [cvcerrito@terra.com.br](mailto:cvcerrito@terra.com.br) - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

### RESOLUÇÃO Nº 004/2020

“DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE NOVAS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), SUSPENDE AS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E SOLENES NO PERÍODO DE 28 DE JULHO DE 2020 À 09 DE AGOSTO DE 2020, SUSPENDE O ATENDIMENTO EXTERNO PRESENCIAL, REGULAMENTA O TRABALHO HOME OFFICE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

*Art. 1º - Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).*

*Art. 2º - O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno no sistema "home office", em turno único, no período compreendido entre os dias 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h.*

*§ 1º - Em caso de necessidade de redução ou ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada nova Resolução Legislativa própria.*

*§ 2º - O sistema de protocolo funcionará em regime de plantão e, para apresentação ou distribuição de processo legislativo, administrativo ou proposição, deverá ser estabelecido contato com o Diretor Legislativo – (53) 999588332 e (53) 999688332, que deverá tomar as respectivas providências no sentido de receber o protocolo ou encaminhar para imediato recebimento.*

*§ 3º - Ingressando uma matéria em regime de urgência ou com prazo fatal de deliberação, deverá, o Diretor Legislativo, imediatamente cientificar a Assessoria Jurídica Legislativa e, sequencialmente, a Presidência das Comissões, atinentes para fins de agendamento da reunião com a convocação da Sessão Extraordinária a ser feita por convocação do Presidente.*

*§ 4º - No período previsto no caput desta Resolução fica expressamente proibida a circulação de público externo e interno nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, que deverão ser devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara.*

*Art. 3º - O sistema "home office" será aquele em que os servidores, inclusive comissionados, desempenharão suas atividades a partir de suas residências, respeitadas suas competências e atribuições.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: [cvcerrito@terra.com.br](mailto:cvcerrito@terra.com.br) - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

§ 1º - Durante o período mencionado no caput desta Resolução, os setores administrativos deverão manter funcionários para atendimento das medidas consideradas urgentes no regime de trabalho "home office", que dar-se-ão pelo encaminhamento do caso pelo endereço eletrônico institucional e seqüencialmente contato telefônico com a chefia do setor para ciência da remessa.

§ 2º - Ficará a cargo do Presidente da Câmara, a distribuição e organização da escala de trabalho, das tarefas e o respectivo controle, assim como o controle das tarefas feitas de forma remota.

§ 3º - No período previsto no caput deste artigo, os servidores ficam dispensados do registro de ponto.

§ 4º - As proposições descritas no art. 65, do Regimento Interno, e requerimentos de origem externa deverão ser recebidas, porém terão sua tramitação suspensa até o fim do vigor desta Resolução, quando então, novamente serão processadas e terão seu trâmite normalizado.

§ 5º - Os processos legislativos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos arts. 57 a 60, do Regimento Interno, deverão obedecer o que prevê o art. 2º, §3º, desta Resolução.

§ 6º - Os processos administrativos, tais como, solicitações de despesas e portarias somente serão confeccionados, tramitados e assinados em casos urgentes, assim considerados por decisão do Presidente da Câmara.

§ 7º - É responsabilidade de cada servidor providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos adequados, que ficarão sob sua responsabilidade.

§ 8º - Deverão ser afixados, de forma de fácil visualização, os endereços eletrônicos e de telefone de comunicação, na página eletrônica da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

§ 9º - *Deverão ser observadas e cumpridas, pelos servidores e colaboradores, todas as providências úteis e necessárias para o regular pagamento de fornecedores, servidores e Vereadores, inclusive, caso necessário, ficando autorizado o ingresso dos responsáveis nas dependências do Legislativo para o tempo mínimo necessário para operacionalização do sistema.*

*Art. 4º - As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito estarão suspensas no período compreendido entre 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020.*

§ único - *Em caso de necessidade de ampliação ou redução do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada nova Resolução Legislativa própria.*

*Art. 5º - No período de 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020 a Câmara Municipal de Vereadores realizará, caso necessário, Sessões Plenárias Extraordinárias para deliberação de Projetos reconhecidos como de Urgência, Transcurso de prazo legal, Sessão Especial e/ou matéria pertinente à esta Resolução.*

§ 1º - *Consideram-se Projetos em transcurso de prazo legal aqueles que tratam da reposição dos servidores, fixação de subsídios e vencimentos, e outros definidos por Lei própria.*

§ 2º - *Consideram-se Projetos urgentes aqueles classificados na forma dos arts. 57 a 60, do Regimento Interno e demais previsões da Lei Orgânica.*

§ 3º - *No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, constará na pauta apenas a matéria que deu origem à convocação.*

§ 4º - *Para os casos previstos neste artigo, será observado:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

*I – Nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito deve ser guardada distância de pelo menos 02(dois) metros entre as pessoas;*

*II – Nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito deve ser utilizada máscara de proteção facial, inclusive as de confecção artesanal desde que atendam as especificações do Ministério da Saúde;*

*III – Somente se farão presentes nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito os edis e o(s) servidor(es) que seja indispensável ao transcurso da Sessão Plenária extraordinária.*

*§ 5º - Para fins de convocação de Sessão Extraordinária prevista neste artigo, ficam dispensados ritos e prazos especiais, podendo a convocação ser feita por meio eletrônico (e-mail, whatsapp, e outros).*

*Art. 6º - As Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Frentes Parlamentares ficarão com as atividades suspensas no período de 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020.*

*Parágrafo único – Fica estabelecido que, neste período, estão suspensos os prazos de trâmites dos processos legislativos em rito ordinário e especial para a Assessoria Jurídica e Comissões, excetuando-se, aqueles que tramitarem na forma do art. 2º., §3º. e art.5º., desta Resolução.*

*Art. 7º - Ficam suspensas, no período 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020, a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.*

*Art. 8º - Ficam suspensas no período 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020, as eventuais atividades e prazos das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Especial, Processo Administrativo de Responsabilização e todas aquelas de natureza administrativa e disciplinar, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.*

*§ 1º – Havendo matéria com justificada urgência, diligências e demais atividades, estas poderão ser determinadas por ordem do Presidente da Câmara.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: [cvcerrito@terra.com.br](mailto:cvcerrito@terra.com.br) - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

§ 2º – *As questões relativas ao Concurso Público do Edital nº001/2020 serão definidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e tomadas públicas através de instrumento próprio, a ser publicado nos termos da lei.*

Art. 9º - *Ficam suspensas, no período de 28 de Julho de 2020 à 09 de Agosto de 2020, as seguintes ações:*

I – *atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito em suas dependências, por qualquer parlamentar / ou órgão da sociedade civil;*

II – *a participação de parlamentares e servidores em eventos ou em viagens.*

§ único - *Atividades ordinárias dos setores administrativos, inerentes às funções da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, deverão ser mantidas, observado o disposto no art. 2º, desta Resolução;*

Art. 10º - *Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou da implantação de rodízio para aqueles que prestem serviços essenciais que não poderão ser totalmente suspensos, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.*

Art. 11º - *Os parlamentares, servidores, e colaboradores terceirizados que tenham que apresentem sintomas ou tenham contato com alguém infectado pelo COVID-19, , deverão afastar-se preventivamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da data do regresso.*

§ 1º - *Para fins do afastamento de que trata o caput, imediatamente ao afastamento, deverá ser adotado o seguinte procedimento:*

I - *A apresentação de atestado médico, para fins de concessão do afastamento.*

II – *os servidores que fazem jus ao afastamento previsto neste parágrafo, estarão automaticamente inserido no sistema de “home office”, e deverão proceder na forma prevista pelo art.2º., desta Resolução.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO**

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: [cvcerrito@terra.com.br](mailto:cvcerrito@terra.com.br) - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

*Art. 12º - Deverão ser empenhados todos os esforços, pelos servidores competentes, para manutenção dos serviços em geral e do "site" da Câmara, atualizando-o e alimentando-o permanentemente com todas as informações de matéria legislativa e, também, matérias informativas a respeito da prevenção e orientações em caso de suspeita de contaminação do COVID-19, além da divulgação desta Resolução.*

*Art. 13º - Esta Resolução altera a Resolução nº003/2020, naquelas matérias em que houver eventual incompatibilidade de previsões normativas, prevalecendo a norma mais atual.*

*Art. 14º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora e, caso perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) além deste prazo, deverá ser editado novo ato normativo próprio.*

***Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.  
Em 27 de Julho de 2020.***

***Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA***  
*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

***Ver. PABLO TORRES DA ROSA***  
*Vice Presidente*

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***NARA ROSI GARCIA MENARÉ***  
*1ª. Secretária*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO**

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

*É real a necessidade de estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo, uma série de medidas que contribuam, essencialmente, para a prevenção da disseminação do COVID-19, que, atualmente, está em fase de pandemia, tal como previram as Resoluções nºs 001, 002 e 003/2020.*

*Registre-se que o Poder Executivo, através de Decretos, tem estabelecido medidas drásticas no sentido de criar mecanismos para evitar a disseminação do vírus no âmbito municipal, tornando ainda mais necessário que se aprofunde o regramento no Poder Legislativo.*

*Nesse sentido também já disciplinaram: Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, editada pelo Governo Federal, Ordem de Serviço nº 04/2020 – PGJ, editada pelo Ministério Público Estadual, Portarias nº 401 e 404, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), a Resolução nº 003/2020-P, do Tribunal de Justiça do Estado (TJ/RS), a Resolução de Mesa nº 1658/2020 da Assembleia Legislativa (AL/RS), o Decreto Estadual de Calamidade Pública expedido em 19 de março de 2020 e a declaração de pandemia feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS).*

*Destarte, além de ações administrativas, a restrições de atividades neste período correm por conta da prevenção, com o intuito de que se evitem aglomerações de público.*

*É importante registrar que as atividades do Poder Legislativo não serão afetadas, já que, mantidos estarão os serviços através do método home office, e o atendimento virtual à população, bem como, ressalvadas as Sessões Extraordinárias de forma virtual para deliberação de Projetos urgentes.*

*Os casos de contaminação, e até de óbitos, cresceram razoavelmente na última semana no Município vizinha de Pedro Osório, que está em “lockdown”, razão pela qual se mostra adequada a medida proposta do Poder Legislativo, a qual evitará a aglomeração de servidores e vereadores em dias de reunião.*

*Registre-se que o tempo de vigência desta Resolução é de 12 dia, mas apenas uma reunião não será realizada(03.08).*

*Isto posto, solicito a apreciação do presente Projeto de Resolução em regime de urgência.*

**Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Ver. PABLO TORRES DA ROSA**  
Vice Presidente

**NARA ROSI GARCIA MENARÉ**  
1ª. Secretária